

COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2019

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para assegurar a realização do teste de mapeamento genético para mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art.
2º
.....
...

VII – a realização de teste genético que identifica a mutação no gene BRCA às mulheres que forem classificadas, em laudo médico, com alto risco de desenvolver câncer de mama e ovário.

.....
§4º O rastreamento genético previsto no inciso VII do caput deverá ser indicado de acordo com critérios de elegibilidade previstos no regulamento, com base no conhecimento científico atualizado, garantida a capacitação de profissionais de saúde quanto ao teste, critérios de elegibilidade, aconselhamento genético e monitoramento de risco.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.



Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente

